



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1480/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1988/2013
PROTOCOLO	: 1344864
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTÔNIO MOURA CRISTALDO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 54/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 105/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 78.487,45
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO — 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 105/2010*, da formalização do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 54/2010* e respectiva *execução financeira* do pacto celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 20 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n.º 105/2010 e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho n.º 54/2010 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF n.º 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Gran-*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

de/MS, CNPJ/MF n.º 06.923.782/0001-17, por seu Secretário Municipal, Senhor Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF n.º 356.957.651-53, como emitente, e, de outro lado, a empresa *MDR Distribuidora e Serviços Ltda.*, CNPJ/MF n.º 06.923.782/0001-17, representada pelo Senhor Mamed Dib Rahim, CPF/MF n.º 404.435.071-04, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, constituindo a ressalva em face da remessa intempestiva dos documentos relativos ao processo em apreço, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c os artigos 13, II, “a”, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 54/2010*, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva diante da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2012;

3. *Recomendar* ao responsável que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a este Tribunal de Contas, na forma regimental, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

4. Dar *quitação* ao Ordenador de Despesas, Senhor Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF n.º 356.957.651-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

5. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas